



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

INSTRUÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA USO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

No link a seguir é possível assistir vídeo, baixar o manual e tutorial completo do sistema do sistema do sistema: https://ajuda.licitapp.com.br/wiki/index.php?title=P%C3%A1gina_principal. Há também um breve curso em: <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/VideoCurso>.

AS INSTRUÇÕES A SEGUIR É UM RESUMO PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA LICITAPP SH3:

Caso seja o primeiro acesso da empresa na plataforma eletrônica, será necessário fazer o cadastro no sistema.

Obs. O cadastro é feito única vez e por meio dele a empresa poderá participar de pregão e cotação eletrônica (dispensa de licitação) neste Município ou em qualquer outro que utiliza a plataforma da SH3. Para cadastrar a empresa e o representante que a representará na sessão, será necessário seguir os seguintes passos:

1º Passo: Acessar o link: <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>;

2º Passo: Clicar no botão entrar (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (ainda não tenho cadastro). Feito isto, será direcionado para a página: <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/novoUsuario>. Nesta página, deverá ser preenchido o CNPJ (se for cadastro de empresa) ou CPF (se for cadastro de pessoa física). A partir daí, deverá ser preenchido todos os dados solicitados, anexados todos os documentos exigidos e criada a senha do fornecedor.

OBS: Nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (“fornecedor”).

Cabe observar, que para participar do certame, será necessário realizar também o cadastro do representante da empresa que a representará obedecendo aos seguintes passos:

3º Passo: Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), a empresa deverá retornar a página inicial em: <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>, clicar no botão (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (FORNECEDOR) e realizar o login com a opção fornecedor, CNPJ e senha cadastrada na etapa anterior. Feito isto, será direcionado para a página privada do fornecedor.

4º Passo: na página privada do fornecedor, deverá ser preenchido o endereço do e-mail do representante, que irá representar a empresa no certame.

Obs. Importante ressaltar, que o e-mail do representante deverá ser diferente do e-mail da empresa (fornecedor).

5º Passo: Feito isto, um CONVITE, contendo um link, será enviado para o e-mail do representante. Obs. caso o e-mail não chegue, o representante deverá olhar a pasta de Spam/lixo eletrônico.

6º Passo: A partir daí, o representante deverá clicar no link recebido (da SH3) e cadastrar informações solicitadas, bem como criar sua senha de acesso que é pessoal e intransferível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

7º Passo: Feito isto, o representante deverá acessar a página: <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/> , clicar no botão entrar (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (USUÁRIO/REPRESENTANTE) e realizar o login com a opção usuário/representante, CPF e senha cadastrada para o usuário em questão.

8º Passo: Depois de realizar o login na página do usuário, o licitante deverá escolher o processo em que deseja participar, clicar no quadrinho vermelho “participar”, a partir daí dar sequência ao cadastramento da proposta e da documentação.

Obs. 1. se o acesso não funcionar, o usuário deverá certificar se não cometeu um dos seguintes erros:

- a) foi realmente escolhida a opção usuário/representante? Pois, a opção fornecedor não dá acesso a página do certame, vez que existe tão somente para nomear representantes.
- b) foi inserido o CPF do representante? Pois, com o CNPJ não funcionará, vez que esta opção só deve ser preenchida no acesso de fornecedor.
- c) a senha digitada é realmente a do representante? Haja vista, que a senha do fornecedor pode ser diferente da senha do usuário.

OBS. 2: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE LER OS AVISOS ABAIXO:

Os principais erros dos Licitantes ao cadastrar a proposta e a documentação:

Aviso 1: O sistema opera com 4 casas decimais depois da vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula com o ponto e lançado valor errado na proposta. Portanto, esteja atento e revise os valores antes de salvar sua proposta. 1,0000 (um real) é diferente 1.000,00 (mil reais), vírgula é diferente de ponto.

Aviso 2: Sempre que concluir uma operação no sistema, lembre-se de salvar a ação para não perder o que foi feito.

Aviso 3: Esteja atento à TARJA VERMELHA que aparece na parte superior emitida pelo sistema. Ela indica que ainda tem tarefas não concluídas que precisam ser finalizadas, para que o licitante consiga ter sua participação efetivada no certame.

Um dos erros mais recorrentes dos licitantes é o esquecimento em ASSINAR comprovante referente ao envio da proposta e da habilitação. A não assinatura deste comprovante não validará a participação do licitante no certame.

Observação: Quando assinar este comprovante o sistema não mais permitirá correção na proposta e nem inclusão ou retirada de documento da plataforma, portanto, só assine o comprovante quando tiver certeza que está tudo ok.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº125 /2024 EDITAL Nº125 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 026 /2024 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº10.873, de 22 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes.	
OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CATETERES HIDROFÍLICOS E ACESSÓRIOS PARA CATETERISMO URETRAL INTERMITENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E/OU TERMO DE REFERÊNCIA.	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: INÍCIO: 05/09/2024 as 9 horas. TÉRMINO: 18/09/2024 as 8h30min	ABERTURA DAS PROPOSTAS: INÍCIO: 18/09/2024 às 8h31min. TÉRMINO: 18/09/2024 às 09h01min.
INÍCIO DA FASE DE LANCES: DIA: 18/09/2024 às 9h02min.	MODO DE DISPUTA: ABERTO.
SITE DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL ATÉ 3 DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DE ABERTURA licitasaudesjdr@gmail.com.br
CONSULTAS AO EDITAL, RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/ www.saojoaodelrei.mg.gov.br	
INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES: R\$ 0,01	VALOR ESTIMADO: CARÁTER SIGILOSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	5
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
II – OBJETO.....	5
III - ÁREA SOLICITANTE	5
IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	5
V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO	6
VI –PROPOSTA COMERCIAL	7
VII –CRITERIO DE JULGAMENTO-----	8
VIII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
IX - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO	10
X– RECURSOS, CONTRARRAZÕES, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	13
XI – REGISTROS DE PREÇOS	14
XII –DAS OBRIGAÇÕES	14
XIII – DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO	14
XIV – PAGAMENTO	15
XV – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	15
XVI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO	15
XVII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	16
XVIII – DA RESCISÃO.....	16
XIX – DAS SANÇÕES	17
XX – DAS PENALIDADES	18
XXI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19
XXII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	19
XXIII – DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO I-MODELO DE PROPOSTA.....	21
ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÕES.....	22
ANEXO III-MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	23



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

EDITAL Nº 119/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2024

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 024/2024

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI, através do Fundo Municipal de Saúde de São João del-Rei, inscrito no CNPJ: 17.749.896/0001-09, sediado na Rua Salomão Batista de Souza, 10, Jardim Paulo Campos CEP: 36.305-044, São João del-Rei/MG, representado pelo Secretário, RENÊ MARCOS FERNANDES, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.879, de 22 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O pregão será conduzido pela Agente de Contratação/Pregoeira Glesiane Mayra Benfenati Cardoso e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 20.223 20.224 de 08 de maio de 2024.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O licitante interessado em participar do certame deverá atender às exigências do edital, seus anexos, inclusive quanto à documentação e estar devidamente cadastrado junto ao Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>.
- 1.2. O credenciamento é o registro cadastral no LICITAPP, que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declarações falsas responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

II – OBJETO

2.1. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CATETERES HIDROFÍLICOS E ACESSÓRIOS PARA CATETERISMO URETRAL INTERMITENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E/OU TERMO DE REFERÊNCIA.

III - ÁREA SOLICITANTE

- 3.1. Secretaria Municipal de Saude/Fundo Municipal – (Laboratório Municipal-Setor de Atenção a Saúde,)

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Cópia deste edital se encontra disponível na internet, no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br e <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>
- 4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br e <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>, quando for o caso, no Diário Oficial do Estado de “Minas Gerais”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

4.3. O licitante que desejar receber informações e esclarecimentos do processo licitatório deverá encaminhar e-mail para licitasaudesjdr@gmail.com.br.

4.3.1. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.4. Eventual resposta da Pregoeira (o) às solicitações de esclarecimentos, sempre que forem entendidos pertinentes, será publicada nos sites www.saojoaodelrei.mg.gov.br e no <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>.

4.5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão e pelos licitantes, a partir da publicação do aviso do edital até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dirigidas à Pregoeira (o).

4.6. O licitante ou demais interessados poderão encaminhar a impugnação por endereço eletrônico licitasaudesjdr@gmail.com.br, respeitando o prazo estabelecido no item anterior.

4.7. Sempre que a impugnação for feita por empresa não cadastrada no Município de SÃO JOÃO DEL REI e que o seu signatário não puder ser identificado, a empresa fica obrigada a juntar ao termo de impugnação comprovação da legitimidade para representar a empresa de quem o assina por meio de Contrato Social e o caso de cidadão, por meio de cópia autenticada de Identidade e CPF, sob pena o termo de não dar providência a ele.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se **credenciem junto ao provedor da Plataforma de Pregão Eletrônico, LICITAPP.**

5.1.1. Toda documentação apresentada para este processo deverá ser encaminhada via sistema, de forma legível. O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente, sendo os documentos:

5.1.2. **Cópia de identidade do representante** que está sendo credenciado para o certame;

5.1.3. **Ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social em vigor**, registrado no órgão competente;

5.1.3.1. **Cópia de identidade dos sócios;**

5.1.4. **Instrumento de Procuração pública ou particular**, no qual estejam expressos os poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados dos correspondentes documentos;

5.1.5 Declaração de EPP ou ME, conforme **Anexo III.**

5.1.6 Declaração de Pleno atendimento aos termos do edital, conforme **Anexo III.**

5.1.7 Cada empresa poderá ter apenas 01 (um) representante credenciado;

5.1.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.2. **Não poderá participar** da presente licitação empresa:

5.2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município

5.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.3. As empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.4.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

5.2.5 Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório.

5.2.6 Nas situações previstas do art. 14º da Lei Federal 14.133/21 para participar do procedimento licitatório

5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.4. O credenciamento é o registro cadastral no LICITAPP: <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, através da atribuição de **chave de identificação e senha pessoal e intransferível**.

5.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.6. A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao Município de SÃO JOÃO DEL REI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.8. O licitante responsabiliza-se exclusivamente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de SÃO JOÃO DEL REI por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

VI - PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar Proposta Comercial com descrição do objeto ofertado, o preço, marca e se for o caso, o respectivo anexo, encaminhada exclusivamente via sistema, com todos os dados da empresa licitante impressos no cabeçalho ou rodapé da página, na data e horário estabelecidos no edital (primeira página).

6.2. O licitante deverá apresentar proposta escrita, devendo os lances sucessivos se referirem à integralidade de seu objeto.

6.3. Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, **Anexo I**, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços, em moeda corrente do país, com duas casas decimais após a vírgula.

6.3.1. As propostas, que porventura registrarem preços com mais de duas casas decimais terão o valor reduzidos a duas casas decimais, com eventual risco de integral responsabilidade da empresa.

6.4. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

art. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar a condição de ME ou EPP da empresa **no momento do credenciamento** junto à empresa responsável pela Plataforma do Pregão eletrônico.

6.5. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.7. A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme modelo **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail **e assinatura do seu representante legal ou credenciado**, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inquestionavelmente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

6.7.1. Proposta sem assinatura do seu representante legal ou credenciado implicará na sua desclassificação.

6.7.2. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

6.8. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

6.9. A **digitação** da proposta na Plataforma do LICITAPP, não poderá de forma alguma identificar o licitante, portanto, os campos “marca e modelo”, deverão ser preenchidos com os caracteres tais como: “ * ”, Próprio, ..., entre outros, desde que não coincidam com o nome da empresa.

VII - CRITERIOS DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**

7.2. Será desclassificada a proposta que:

7.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

7.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital;

7.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.

7.2.4. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados, aplicando-se o previsto no item 6.3.1 desse edital.

7.2.5. Todos os itens da proposta serão analisados pela Pregoeira (o) e sua equipe de apoio, representante da Secretaria Municipal solicitante e/ou corpo técnico necessário para analisar conferindo o cumprimento das especificações do edital.

VIII - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1– Habitação Jurídica

8.1.1 A documentação de habilitação deverá ser encaminhada via sistema, dentro dos prazos estabelecidos no edital e cumprindo legislação específica, sendo:

a) Cópia de identidade do sócio administrador;

b) Contrato Social e última alteração contratual, se houver;

c) Certidão de Falência e Concordata, com data não superior a **90 (noventa)** dias antes da data marcada para abertura deste Processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual/MG, disponível em <https://www.cagef.mg.gov.br>.
 - e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica” disponibilizada pelo TCU abrangendo “Certidão de Inidôneos - Licitantes Inidôneos; Certidão de CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão de CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Certidão de CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas”, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov>
 - f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
 - g) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - h) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - i) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

8.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).
- h) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, por meio do link:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

i) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

8.3 Habilitação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto da licitação.

b) Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que todos os equipamentos são novos, ou seja, não possuem nenhum componente/peça/parte com características de ser recondicionado, remanufaturado ou reaproveitado de outros equipamentos e encontra-se em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como por desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e ainda a substituir as peças ou os defeitos equipamentos caso estes venham apresentar repetitivos durante o período de garantia, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

c) Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriorem ou percam suas características físico-químicas, organolépticas..

d) Registro do produto emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “DOU” relativamente ao registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no DOU, e dentro do período regulamentado pela lei 13043 /2014.

IX - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Após a publicação do edital, para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua **proposta de preço e documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema**, até a data e horários estabelecidos na página 1 deste edital.

9.2. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira (o) com a utilização de sua chave de acesso e senha.

9.3. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

9.4. A (o) Pregoeira (o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira (o) e os licitantes.

9.8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira (o), as quais passarão para fase de lances.

9.9. Classificadas as propostas, a Pregoeira (o) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.10. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

as regras estabelecidas neste edital.

9.12. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.14. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.16. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances adotado neste processo está previsto na primeira página do edital e no Termo de Referência – **Anexo I**.

9.17. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.18. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.19. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.20. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira (o) poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.21. Encerrado o prazo no item 9.17, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.22. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira (o) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira (o) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, tendo nova data de reabertura agendada conforme disponibilidade da Administração.

9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira (o) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.25. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26. Poderá ficar estabelecido o prazo de até DUAS HORAS, contado da solicitação da Pregoeira (o) no sistema, para envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, referentes ao último lance ofertado após a negociação.

9.27. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira (o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital

9.28. Havendo empate será aplicado os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.28. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 60, sem prejuízo da aplicação do disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

no art. 44 da LC 123/06.

9.29. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o(a) mesmo(a) será convocado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do(a) vencedor(a), comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo(a) licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.30. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2 acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.31. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.32. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira (o) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

9.33. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação da Pregoeira (o) no sistema eletrônico.

9.34. A verificação, pelo Município de SÃO JOÃO DEL REI, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.35. No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

9.36. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.37. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira (o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.38. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

9.39. Em não havendo interposição de recursos, a Pregoeira (o) adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

9.40. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 59 §2º c/c art. 64, I e II da Lei Federal nº 14.133/21, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.41. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutibilidade.

9.42. O motivo da desclassificação da proposta será informado via chat no sistema e transcrito na ata da sessão.

9.43. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a análise da “DOCUMENTAÇÃO” na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Pregoeira (o).

9.44. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior, a Pregoeira (o) convocará os licitantes através de publicação nos sites www.saojoaodelrei.mg.gov.br e <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>.

9.45. Superada a fase de classificação, a Pregoeira (o) passará a análise dos documentos da primeira colocada.

9.46. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente por eles oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.

9.47. A Pregoeira (o) divulgará a classificação final, com a publicação do vencedor do certame.

9.48. A Pregoeira (o) fixará o prazo de até **2 (duas) horas/DIAS para apresentação de proposta ajustada aos valores do último lance.**

9.49. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.50. Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.51. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.52. O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.53. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) licitante nos remanescentes.

9.54. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

9.55. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

9.56. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.57. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.53, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

X- RECURSOS, CONTRARRAZÕES, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Proclamado o(s) vencedor (es), todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos, devendo o mesmo ser apresentado devidamente fundamentado no prazo máximo de dez minutos contados a partir da consulta da Pregoeira (o).

10.1.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, em campo próprio do sistema, ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, devidamente fundamentado, conforme art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21, para o e-mail licitasaudesjdr@gmail.com.br.

10.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, conforme §4º, II art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21, respeitado o disposto no item 10.5.

10.3. A manifestação, *incontinenti*, na sessão pública e a motivação são pressupostos de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

10.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito, e dirigidas a Pregoeira (o), no endereço eletrônico, licitasaudesjdr@gmail.com.br, serão publicados nos sites www.saojoaodelrei.mg.gov.br, <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>, dando início à contagem de prazo para contrarrazões, nos termos do art. 183, da Lei 14.133/21.

10.6. Interposto o recurso, a Pregoeira (o) poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la, devidamente instruída à autoridade competente.

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.9. O Prefeito Municipal / Gestor Municipal de Saúde poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

10.10. No caso de ilegalidade, a autoridade competente deverá ANULAR o certame, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

10.11 Constará dos autos Parecer Jurídico final acerca da legalidade de todos os atos praticados, nos termos do inciso art. 53 da Lei 14.133/21.

XI – DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após a homologação da presente licitação, será assinada uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, conforme o Anexo IV, com prazo de validade de 12 meses, contados da data da sua assinatura.

11.2. É facultado à Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde, quando o licitante vencedor não atender à convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente oferecidos por eles, desde que compatíveis com os valores de referência.

11.3. Antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, poderá o pregoeiro negociar diretamente com os considerados vencedores da licitação, buscando a obtenção de um melhor preço a ser registrado.

11.4. Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assume o DETENTOR DO REGISTRO o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados através de ORDEM DE COMPRA, devidamente empenhada e com a dotação orçamentária, substituindo o contrato, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- Entregar em conformidade com o edital e seus anexos, os produtos nas especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento, e conforme estabelecido no Edital e na Legislação;
- Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras;
- Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos produtos por ele fornecido, desde que comprovada a culpa;

12.2. São obrigações da contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

- a) Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes ao fornecimento dos produtos;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA XIII – DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

13.1. A Contratada deverá fornecer o produto adjudicado de acordo com o solicitado

13.2 Fica determinado que o prazo de entrega será de **10 dias** uteis após efetivo recebimento da ordem de compra;

13.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Dr. Jorge Boucheville Numero 31 Vila Santo Antonio – Matosinhos CEP 36305.126 , de segunda a sexta no horário de 8 as 16h.

13.4. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados.

CLÁUSULA XIV – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde de São João Del Rei, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da entrega definitiva dos produtos nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

14.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14.4 Os serviços/fornecimentos do objeto do (a) presente Contrato ou Ata de registro de Preços ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral aplicando-se o percentual constante na coluna 02, do anexo I, da IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA XV – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo Setor de contabilidade no ato que anteceder cada aquisição. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA,.

CLÁUSULA XVI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

16.1. A contratação de fornecimento a partir da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei.

16.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XVII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

17.1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

17.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

17.3. Prazo de entrega dos materiais/serviços será em conformidade com o termo de referencia, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho

17.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

17.5 - Os serviços / produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

17.6 Os materiais/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.9. Se a qualidade dos produtos entregue não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

17.10. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

17.11. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal eletrônica ou nota fiscal fatura e encaminhadas nos endereços eletrônicos comprassjdelrei@gmail.com; contabilidade.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br ; almoxarifadosaudesjdr@gmail.com .

17.12. A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

17.13. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 137, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Federal nº 14.133/21.

18.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

18.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

XIX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DEL REI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantido o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no art. 155 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da multa estipulada em 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, entendida esta, como o valor total do contrato.

19.2. Até a data de assinatura da Ata/contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.

19.3. A Ata/contrato decorrente desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do art. 138 da Lei 14.133/21.

O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:

19.4.1 Advertência;

19.4.2. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação, pela recusa em assinar a Ata/contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21;

19.4.3. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência além do prazo determinado pela Ordem de Compras, caracterizando inexecução parcial do contrato;

19.4.4. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

19.5. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

19.6. Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo art 156, I,II, III e IV da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

19.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

19.8. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

19.9. A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua rescisão, conforme os termos do art. 138 da Lei 14.133/21, constituindo motivos de rescisão:

19.10. O não cumprimento das cláusulas da Ata/contrato, como também, das especificações do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

- 19.10.1. O cumprimento irregular da Ata/contrato, assim como, das especificações do objeto;
- 19.10.2. O descumprimento dos prazos estipulados;
- 19.10.3. O atraso injustificado no início da atividade;
- 19.10.4. A paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa ou a morosidade na sua execução, o que ensejará a presunção de não fornecimento do objeto no prazo estabelecido;
- 19.10.5. A subcontratação do objeto registrado/contratado, sua cessão ou transferência, total ou parcial, a formação de consórcio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora;
- 19.10.6. As faltas reiteradas;
- 19.10.7. Razões de interesse do serviço público.
- 19.11. A aplicação de multas não inibe a possibilidade de rescisão do contrato.

CLÁUSULA XX – DAS PENALIDADES

20.1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

20.3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de São João Del Rei;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

20.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

20.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

CLÁUSULA XXI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

21.2. Pela Administração, quando:

21.3. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

21.4. A detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

21.5. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

21.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

21.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

21.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

21.9. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

21.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no veículo de publicação Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

21.11. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XXII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

22.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão.

22.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

22.3 Não serão concedidos em hipótese alguma os pedidos de reequilíbrio de preços posteriores a data de emissão da ordem de compra.

CLAUSULA XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os preços registrados/contratados poderão ser reequilibrados, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei 14.133/21, mediante solicitação da empresa contratada ao Chefe do Executivo Municipal, desde que acompanhada de toda a documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

23.2. As despesas correrão à conta das dotações do exercício vigente, sendo a sua demonstração na lavratura do ato de efetiva contratação e na ordem de compra onde ficará determinada não só a rubrica orçamentária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

como a efetiva disponibilidade financeira.

23.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.4. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que serão disponibilizadas na internet para livre acesso, imediatamente após o encerramento da sessão pública;

23.5. Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas permanecerão disponíveis e à disposição das auditorias internas e externas.

23.6. O extrato da(s) ata(s) e/ou do(s) contrato(s) oriundo (s) deste certame será publicado no Diário Oficial do Município.

23.7. A Administração se resguarda no direito de não adquirir ou contratar o objeto integralmente, bem como, de anular todo o procedimento, quando eivado de vício insanável, assim como de revogá-lo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, garantindo-se no último caso, a oportunidade de manifestação do interessado.

23.8. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Pregoeira (o).

23.9. São anexos deste edital:

ANEXO I - Termo de referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar - ETP;

ANEXO III - Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Modelo de Declarações;

ANEXO V – Minuta Ata de Registro de Preços.

23.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São João del Rei, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São João Del Rei, 28 de agosto de 2024.

Renê Marcos Fernandes
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.

PREGÃO ELETRONICO Nº.

À

Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei/MG

Proponente: _____

CNPJn.º: _____

_____Endereço: _____

Tel: _____Telefax: _____e-mail: _____

Conta corrente: _____ Banco: _____Ag.: _____

1 - OBJETO:

1.1. É objeto da presente licitação a aquisição de _____ para atender a Secretaria Municipal de Saúde de São Joao Del Rei.

2 - DISCRIMINAÇÃO:

Ordem	Quant.	U N.	Especificação	Marca/Modelo	Valor Unit.	TOTAL
1	1	U N				
Total por extenso:						R\$

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

_____, _____de _____de 2024.

Nome e Ass. do Representante Legal
CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

A empresa (**NOME DO LICITANTE**), cadastrada no CNPJ sob n.º (**NÚMERO DO CNPJ**), sito a (**ENDEREÇO COMPLETO**) por intermédio do seu representante ou procurador, (**NOME COMPLETO, CPF**) DECLARA:

- a) que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 0____/2024;
- b) que, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz;
- c) que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 ou cooperativa nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.
- d) que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos que desabonem a conduta da empresa, que a inabilite ou a torna inidônea a contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DEL REI, bem como com quaisquer órgãos da Administração Pública. E que se compromete a declarar em qualquer tempo quaisquer fatos supervenientes que por ventura incidam sobre a habilitação da empresa;
- e) que dispõe de todas as condições técnicas, previstas na legislação vigente, inclusive, de material, equipamentos e pessoal necessário à entrega do objeto.

_____, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal

CPF

Nome da empresa

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO CREDENCIAMENTO/SISTEMA ELETRÔNICO****



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO III-

MINUTA ATA DE REGISTRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e quatro, a Secretaria Municipal de Saúde do **Município de São João Del Rei, estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, com sede na Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos, CEP 36.305-044, , neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Renê Marcos Fernandes, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0__/2024, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa _____ CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, brasileiro(a) _____, portador do RG. _____ SSP/____ e CPF/MF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta avença o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Termo de Referência do Edital e Documento de Formalização de Demanda.
- 1.2. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. Nos termos do art. 83, da Lei Federal 14.133/21, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde de São João Del Rei NÃO será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**
- 2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para a Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei, bem como por outros órgãos da Administração Pública, conforme disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.873 de 22 de Janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1. O preço total estimado está fixado em **R\$(...)**.

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

4.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes:

4.3.1 No Termo de Referência;

4.3.2 No Edital da Licitação;

4.3.3 A Proposta do contratado;

4.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.4. Em cada contratação, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1. A Contratada deverá fornecer o produto adjudicado de acordo com o solicitado e deverão ser entregues -----

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua Dr. Jorge Boucheville Numero 31 Vila Santo Antonio – Matosinhos CEP 36305.126 , de segunda a sexta no horário de 8 as 16h.**

5.3. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da Adjudicatária

6.1.1. Assegurar a qualidade e garantia dos materiais e serviços entregues em conformidade com o termo de referência e Estudo Técnico Preliminar

6.1.2. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais entregues, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

6.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

6.1.4. Informar à fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, referente ao material solicitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei;

6.1.6. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

6.1.7. Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da Adjudicatária a substituição de qualquer material, cujos padrões de qualidade são impróprios para dar à Ata de Registro de Preços o andamento previsto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

6.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata;

6.1.9. Manter durante a vigência da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas todas de habilitação exigidas na licitação;

6.1.10. Conhecer o material objeto desta ata que deverão estar em conformidade com as normas técnicas publicadas pela ABNT, e sanitárias publicadas pela ANVISA (específico para itens de saúde) empregando sempre a melhor técnica construtiva, bem como conhecer as exigências legais, respeitando e aplicando as prescrições, orientações e procedimentos específicos pelos fabricantes de materiais;

6.1.11. Garantir que todos os materiais sejam de excelente qualidade;

6.1.12. Garantir que todos os materiais sejam de primeira linha e apresentem características de qualidade, resistência, durabilidade, desempenho de uso e de aspecto, suficientes e capazes de atender integralmente as demandas e solicitações de uso funcional corrente, respeitando as especificações e determinações constantes dos projetos, dos memoriais e das instituições normativas da ABNT , ANVISA e dos fabricantes;

6.1.13. Garantir que todos os materiais a serem entregues sejam isentos de quaisquer defeitos ou alteração que os modifique em relação às especificações normativas originais de fabricante, independentemente das razões que as produziram.

6.1.14. Substituir, imediatamente, às suas expensas, caso os produtos sejam entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, não refrigerados, impróprios para o consumo humano, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

6.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, não refrigerados, impróprios para o consumo humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei;

6.1.16. Responsabilizar-se com o transporte adequado, seja em termos de refrigeração, acondicionamento, de acordo com normas vigentes sejam elas sanitárias, de transporte, quando for o caso.

6.1.17. A empresa será responsável pelo recolhimento do produto não aceito e o envio do produto correto dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.18. Responsável pela entrega em **qualquer quantidade solicitada pelo Município** nos prazos e condições estabelecidas na ordem de compra.

6.1.19 Fornecer garantia dos produtos

6.2. Da Adjudicante

6.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para a entrega do material solicitado;

6.2.2. Credenciar perante a Adjudicatária, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade dos materiais constantes da Ata de Registro de Preços;

6.2.3. Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei, a qualidade dos materiais solicitados;

6.2.4. Emitir a “Ordem de Compra” por meio do Setor de Compras com todas as informações necessárias a entrega do material;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a entrega dos materiais, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento dos termos do edital, da ata e do contrato;

6.2.6. Realizar o pagamento nas condições pactuadas;

6.2.7. Exigir a troca dos produtos que não sejam adequados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

6.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas na Ata, de acordo com as leis que regem a matéria;

6.2.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto da Ata;

6.2.10. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de São João Del Rei, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 30 a 40 dias, após a devida comprovação da entrega definitiva dos produtos nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Os serviços/fornecimentos do objeto do (a) presente Contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral aplicando-se o percentual constante na coluna 02, do anexo I, da IN RFB nº 1.234/2012

CLÁUSULA VIII – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo Setor de contabilidade no ato que anteceder cada aquisição. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1. A contratação de fornecimento a partir da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

10.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.3 prazo de entrega -----, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho

10.4 –. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.5 - Os serviços / produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

10.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.8. Se a qualidade dos produtos entregue não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.9. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

10.10 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal eletrônica ou nota fiscal fatura.

10.11 A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

10.12 A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

11.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de São João Del Rei;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

12.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

12.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

13.2. Pela Administração, quando:

13.3. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

13.4. A detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

13.5. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

13.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

13.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

13.9. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

13.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no veículo de publicação Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.11. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XX do Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIV – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

14.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão.

14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

15.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa retro qualificada classificada em 1º lugar no certame.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João Del Rei , _____ de _____ de 2024.

Fundo Municipal de Saúde São João Del Rei

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Renê Marcos Fernandes

Detentora da Ata

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Representante

CPF

Testemunha 1

Ass.: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

CPF: _____